Lei nº 953

"Autoriza o poder executivo a conceder subvenção à fundação educacional Manhuaçuense".

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a subvencionar até o limite maximo de Cr$ 1.000,00 (Um cruzeiros novos) mensaes, à fundação educacional Manhuaçuense, para a manutenção de crianças pobres que ali alimentam-se e estudam.

Art. 2º A subvenção, a critério do executivo, será suspensa se desviar de sua finalidade e desde que a fundação seja auto-suficiente.

Art. 3º Para ocorrer as despesas da presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 1.000,00 - (Hum mil cruzeiros novos) que correrá por conta da dotação orçamentaria propria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 6 de abril de 1967.

Antônio Xavier
Prefeito Municipal

Luiz Lodos Calheiros de Araujo
Secretário